



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria de Municipal de Finanças e Administração		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Larissa Preato Neves		
TÉCNICO RESPONSÁVEL	Juliana Altoé Gardiman		
CARGO:	Subsecretária Municipal de Administração		
OBJETO:			
Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação de servidora no que se refere a curso presencial DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Inscrições da servidora Gilcilene Morozini	serviço	01
Local de prestação serviço: Auditório do Hotel Comfort Suites – Vitoria - ES			
Periodicidade do serviço: única			
JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:			
A capacitação da servidora pública na Lei 14.133/2021 se mostra fundamental diante da necessidade de alinhamento às novas diretrizes e práticas estabelecidas para as licitações nas modalidades dispensas e inexigibilidade.			
Classificação do Objeto:			
1. Quanto a natureza		bens e serviços comuns;	
2. Quanto ao tipo		Serviço não continuado	
Sistema de Registro de Preço (SRP)		(x) Não	
Prazo de vigência:		O prazo de vigência da contratação é será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.	
Previsão de data para início da Prestação do serviço		Dias 24 a 25 de Junho de 2024.	
Período estimado para a contração:		Serviço unitário.	
Forma de execução		(x) Total / Global	
Forma de pagamento / requisitos		(x) Total / Global	
Previsão Orçamentária			
A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.			
A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2024.			
Indicação da Dotação Orçamentária			
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA	
ÓRGÃO	110	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	
PROJETO / ATIVIDADE	11011.0412200012.065	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS	
ELEMENTO	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
FONTES DE RECURSOS	150200000000		





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

FICHA	231	
ÓRGÃO	160	Procuradoria Jurídica Municipal
UNIDADE	16	Procuradoria Jurídica Municipal
PROJETO / ATIVIDADE	16016.0412200292.105	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Procuradoria Jurídica
ELEMENTO	33903900000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
FONTES DE RECURSOS	150000009999	
FICHA	231	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantia a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com levantamento de valores, realização de Estudo técnico preliminar, Termo de Referência, declaração de adequação orçamentária e posteriormente o encaminhe ao setor de licitações para complementação dos tramites referente a contratação.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,

Jaguaré/ES, 28 de maio de 2024.

Assinado por JULIANA ALTOE
GARDIMAN 144.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARÉ
31/05/2024 14:13:11

Juliana Altoé Gardiman

TÉCNICO RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO

Assinado por LARISSA PREATO NEVES
172.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
03/06/2024 11:26:22

Larissa Preato Neves

Secretário Municipal de Finanças e Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - I

Com o advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, é necessário a qualificação dos servidores que atuam na linha de frente de licitações, onde se faz necessário a inscrição da servidora Gilcilene Morozini para a realização do curso de Dispensa de licitações e inexigibilidade visando garantir a correta aplicação dos novos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, portanto, a capacitação visa preencher lacunas de conhecimento, promover a excelência na condução dos processos de contratações públicas e contribuir para o fortalecimento da administração pública e para o alcance de resultados que atendam aos interesses da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - II

2.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano Plurianual, disposto na Lei 1.582/2021, para o quadriênio 2022-2025, no Programa de Apoio Administrativo/Ação Orçamentária código nº 2.079. Para além disso, a presente contratação também se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.693/2023, no art. 3º, inciso V, e no Capítulo V, do mesmo diploma legal, no art. 27, inciso III. Por fim, esta alocação confirma o respaldo financeiro necessário para a realização das atividades previstas neste contrato, garantindo sua execução dentro dos parâmetros estabelecidos pelo planejamento orçamentário de 2024.

2.2 – DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, bem como nos art. 72, inciso I e art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma Lei.

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O art. 72, inciso I da referida lei determina que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma lei, preceitua que são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50



- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

A. O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

B. O serviço é de natureza singular:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

C) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

Vale destacar que a notória especialização guarda íntima relação com a natureza singular do serviço a ser prestado. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho¹ (2010) assim afirma no seu Manual de Direito Administrativo:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

O eminente jurista Eros Roberto Grau, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, ainda reforça esta ligação da notória especialização com a singularidade do objeto ao escrever em seu artigo:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade dos serviços está contida no bojo da notória especialização.” (Gn). Do artigo Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos – profissionais especializados – Notória especialização, in RDP 99/70”.

A norma contida no § 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De forma mais objetiva, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público para a identificação da notória especialização.

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50



graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - III

- 3.1. A empresa prestadora do serviço, será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.2. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, disponível anexa a estes processo, que informa o seguinte:
- 3.2.2. O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 24 e 25 de Junho, em Vitória - ES.
- 3.2.3. Será realizada 01 (uma) inscrição no valor de R\$ 3.540,00.
- 3.2.4. O evento apresenta carga horária de 16 horas;
- 3.2.5. O evento abordará os temas: Conteúdo programático, dentre outros, Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos normativos e bastante práticos, com ênfase nas principais mudanças trazidas pela nova lei de licitações e contratos, se confrontadas com o regime da revogada lei 8.666/1993.
- 3.2.6. O evento proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento da servidora.
- 3.2.7. O curso, será ministrado pelo professor: LUIZ FELIPE ALMEIDA BEZERRA SIMÕES – Auditor Federal do TCU.
- 3.2.8. contratação se caracteriza como do tipo inexigível, vez que se entende que os requisitos que justificam a inexigibilidade estão devidamente atendidos.
- 3.2.9. Nesta contratação, o curso solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter atualização em direito administrativo.
- 3.2.10. O conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre esse assunto. Conforme experiência apresentada em cursos dessa natureza configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea ‘f’ do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.11. Deverá conter, carga horária, tema, certificado de participação, período de realização e conteúdo programático; conforme mencionada na proposta e no site e folder do evento;
- 3.2.12. Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados na referida alínea ‘f’ (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.
- 3.2.13. Ao nosso ver, as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no artigo 74, inciso III anteriormente transcrito.
- 3.2.14. Ainda em face do exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que os facilitadores se enquadram no conceito de notória especialização, previsto no parágrafo 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - IV

Será contratada 01(uma) vaga, conforme necessidade de qualificação da administração.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - V

Trata-se de evento fechado e o valor total apresentado pela empresa Instituto Triade capacitação e consultoria Ltda para participação de 01 (uma) servidora no curso **DISPENSE E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021** é de R\$ 3.540,00 (Tres mil quinhentos e quarenta reais). A documentação que informa o valor encontra-se anexa ao processo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50



Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso II do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, (art. 72, inciso VII) como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)”

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)”

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR -VI

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn), ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..)2 , o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação (em anexo) é de R\$ 3.540,00 por pessoa.

Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Corte de Contas viabilizar essa participação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - VII

A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, a capacitação de 01(uma) servidora que deverá ter suas competências ampliadas sobre Licitações e contratos a luz da nova Lei de Contratos, nº 14.133/2021.

Após extensa pesquisa de curso de treinamento em assuntos voltados a qualificação desejada sobre a Lei 14.133/2021, a escolha pela empresa Triade capacitação e consultoria Ltda foi feita com base nas seguintes razões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50



O Instituto Triade Capacitação e Consultoria é o encontro de profissionais com vasta experiência em assuntos jurídicos e no desempenho da atividade pública, onde demonstram as **carências e deficiências dos serviços públicos**, possibilitando ofertar aos profissionais que lidam com a Administração Pública capacitação com alta qualidade técnica visando solução de problemas, maior produtividade e atendimento de obrigações fiscais e administrativas em conformidade com as normas legais, dentre outras exigências no exercício da função pública.

Desta forma, há o interesse desta Administração, em promover e qualificar a servidora que atuam na área de licitações atuando nas aquisições através de dispensas e inexigibilidades.

O Evento, objeto da contratação, tratará temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pela servidora em exercício na licitação.

O curso é oferecido exclusivamente pela Intuição escolhida, o qual propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pela servidora pública que atua nas aquisições através de dispensa e inexigibilidades, cuja observância é imprescindível à validade e efetividade dos atos efetuados no exercício da atividade correcional.

Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
Participação no curso DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021 aspectos normativos e bastante práticos, com ênfase nas principais mudanças trazidas pela nova lei de licitações e contratos, se confrontadas com o regime da revogada Lei 8.666/1993	serviço	01	R\$ 3.540,00	R\$ 3.540,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO - VIII

Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor do curso deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa. Após o término do curso, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS - IX

Os resultados pretendidos com essa contratação é a qualificação da servidora responsável pelas aquisições de dispensa e inexigibilidade, para aprofundamento aprofundado das normas, alcances e limites da função, requerendo-se o domínio de temas multifacetados, estão abrangidos pelo conteúdo programático do congresso supramencionado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - X

Para a formalização da contratação, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão: encaminhar à contratada a relação dos servidores que farão o curso, conforme solicitação da área demandante, quando haverá a pré-inscrição, empenho e a forma de pagamento proposta, em seguida o representante da empresa deverá confirmar essa fase.

Por oportuno, indicamos as seguintes servidores que irão acompanhar a contratação, bem como todo o processo de capacitação:

Gestor da Contratação: Larissa Preto Neves – matrícula 19376

Fiscal titular: José Guilherme Melo – matrícula 20546

Fiscal Suplente: Juliana Altoé Gardiman – matrícula 20504

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE - VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré - ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50



Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, participação de servidoras em evento de capacitação sobre direito administrativo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - XII

Não há qualquer impacto ambiental, ao contrário, os recursos a serem utilizados serão mínimos.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - XIII

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a Unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, servidora Juliana Altoé Gardiman.

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Decreto Municipal 001/2024 e Lei 14.133/2021.

Jaguaré, 28 de maio de 2024.

Assinado por JULIANA ALTOE
GARDIMAN 144.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARÉ
31/05/2024 14:17:09

Juliana Altoé Gardiman.
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Assinado por LARISSA PREATO NEVES 172.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
03/06/2024 11:25:46

Larissa Preato Neves
Secretária Municipal de Finanças e Administração



Prefeitura Municipal de Jaguaré *Estado do Espírito Santo*



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74 - alínea "f" e paragrafo 3º, DA LEI 14.133/2021 'TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL'

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento da servidora Gilcilene Morozini no curso DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Descrição	Unid	Quant	Valor Unit
Inscrição no curso DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021	serviço	01	R\$ 3.540,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.540,00 (tres mil quinhentos e quarenta reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

1.4. A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O evento abordará os temas: Dispensa e inexigibilidade; introdução a contratação direta; principais hipóteses de dispensa, dispensa em razão de valor; pressupostos da contratação emergencial; licitação deserta e licitação fracassada; contratação de remanescente da obra, serviço ou fornecimento diante de rescisão contratual; principais hipóteses de inexigibilidade: pressuposto da inviabilidade de competição, objetos contratados por meio de credenciamento, fornecedores exclusivos, prestação de serviço com exclusividade, serviços técnicos especializados e executados por profissional ou empresa de notória especialização, aquisição ou locação de imóveis; processo de contratação direta, planejamento da contratação, razão da escolha da contratada, exigência de documentação relativa a habilitação, estimativa de despesa e justificativa de preço, parecer do órgão de assessoramento jurídico, autorização pela autoridade competente, formalização e publicação.

3 - Justificativa da situação de inexigibilidade e razão de escolha do executante do serviço:

3.1. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes ante a exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



3.2. A notória especialização da empresa apontada decorre do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade da administração, em especial porque indicado especificamente pela unidade demandante da capacitação no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A razoabilidade do preço pode ser verificada no material de divulgação em anexo, cujo preço cobrado para 01 (um) servidor no curso DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021 “ é de R\$ 3.540,00.

3.4 . Período: de 24 a 25 de junho de 2024, contendo 16 horas de capacitação.

3.5. Deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica

I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

V. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VI. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.2.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- VI - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- V - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- 5.2.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- I - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- I - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

5.4. DECLARAÇÕES:

- I. Declaração, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. Declaração, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O evento ocorrerá na modalidade presencial.
- 6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento (folder em anexo).



Município Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



- 6.3. valor da inscrição é de R\$ 3.540,00 para membros por participante.
- 6.4. o evento proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento da servidora;
- 6.5. Será contratada 01(uma) vaga para o curso, no valor total de R\$ 3.540,00;
- 6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 7.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 7.6. Encaminhar ao contratado a relação dos servidores que participarão do evento.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.
- 8.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.
- 8.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.
- 8.7. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado.
- 8.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.



Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



9 – GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as diretrizes do Termo de Referência e Proposta da empresa, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato:

Gestor da Contratação: Larissa Preato Neves - matrícula 19376

Fiscal titular: José Guilherme Melo - matrícula 20546

Fiscal Suplente: Juliana Altoé Gardiman - matrícula 20504

9.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

10 – DAS SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

VI. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

0.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Município de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

11.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número do empenho, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

11.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a administração, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.5. A administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

11.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES

CNPJ: 27.744,184/0001-50



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

12.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do da alínea F, combinado com o do art. 74, combinado com o paragrafo 3º da Lei n.º 14.133/2021.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.540,00 (Tres mil quinhentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Cultura, nas classificações apresentadas abaixo:

ÓRGÃO	110	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE	11011.0412300012.059	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS
ELEMENTO	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS	150000009999	
FICHA	231	

Jaguaré/ES, 28 de maio de 2024.

Assinado por JULIANA ALTOE
GARDIMAN 144.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARÉ
31/05/2024 14:18:23

Elaborado por:
Juliana Altoé Gardiman
Subsecretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: f3ec2af8-afc9-4f53-a520-d635fc48723c
Termo de Referência Nº 000209/2024



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



Aprovado por:

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito Municipal de Jaguaré

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: f3ec2af8-afc9-4f53-a520-d635fc48723c
Termo de Referência Nº 000209/2024



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2024

PROCESSO Nº 02848/2024

ID: 2024.038E0700001.10.0014

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida 09 de Agosto, 2326 - Bairro Centro - Jaguaré - ES, representado pelo prefeito, Senhor MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, "caput.", e inciso III, alínea f, da referida Lei, e Decreto Municipal 001/2024.

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento da servidora Gilcilene Morozini no curso DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
Inscrição no curso DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021.	Unidade/inscrição	06	R\$ 3.540,00	R\$ 3.540,00

2. CONTRATADA

2.1. A empresa contratada é INSTITUTO TRÍADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA/ME, CNPJ sob nº 36.900.945/0001-07.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes ante a exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o inc. III, alínea "f" e § 3º, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

05 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

5.1. Valor da contratação é de R\$ 3.540,00 (Tres mil quinhentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada.

5.2. A razoabilidade do preço pode ser verificada no material de divulgação em anexo, cujo preço cobrado para 01 (um) servidor no evento “DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021” é de R\$ 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais).

5.3. A notória especialização da empresa apontada decorre do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade da administração, em especial porque indicado especificamente pela unidade demandante da capacitação dispensas e inexigibilidades.

6. - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

6.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.3.2 – Prazo de validade;

6.3.3 – Data da emissão;

6.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

6.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

6.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços contratados e executados devidamente atestados pelo setor competente.

6.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.6.4 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.6.5 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.6 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

6.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE

CNPJ nº 27.744.184/0001-50

Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES

CEP: 29.950-00

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes as execuções do objetivo correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de **2024**, a saber:

110 - secretaria municipal de finanças e administração

11 - secretaria municipal de finanças e administração

11011.0412300012.059 - manutenção e desenvolvimento das atividades financeiras e orçamentárias

33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Ficha 231

Fonte 150000009999

8. DA DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço, será executado nos dias 24 à 25 de junho de 2024, contendo 16 horas de capacitação.

9. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

9.1. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Contratada às sanções Administrativas, previstas no CONTRATO e na Lei nº 14.133/21.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaré/ES

13. CONCLUSÃO

13.1. Desta forma, O AGENTE DE CONTRATAÇÕES, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "f" e § 3º da Lei nº 14.133/21.

13.2. Inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a execução dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não e ratificação, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica.

Jaguaré-ES, 06 de Junho de 2024.

Assinado por PAULO ROBERTO
BONJIOVANNI BONA 058.***.***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
06/06/2024 09:09:17

PAULO ROBERTO BONJIOVANNI BONA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo

Pág. 84
002848/2024

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2024

PROCESSO Nº 02848/2024

ID: 2024.038E0700001.10.0014

O PREFEITO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Senhor MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna publico, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso III , alínea f, da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, para Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento da servidora Gilcilene Morozini no curso DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através da empresa INSTITUTO TRÍADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA/ME, CNPJ sob nº 36.900.945/0001-07, cujo valor global e R\$: 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais)

Jaguaré(ES), 18 de Junho de 2024.

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM 732 *** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
18/06/2024 14:25:17

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal



critérios referentes ao contrato de programa para análise dos processos de Registro de Serviços de Inspeção Municipal - SIM. No território do Município de Jaguaré, com participação Financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas do programa a forma de ressarcimento pelo consorciado, na prestação de serviços efetuada de acordo com a demanda apresentada. nos termos da tabela, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através da consorciada é CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.820.775/0001-67, com sede na Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros - ES., CEP 29.980-000, vencedora no valor total de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Jaguaré-ES, 18 de Junho de 2024.

MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM
Prefeito Municipal

Protocolo 1342902

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº016/2024

PROCESSO: Nº 02848/2024

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO:
2024.038E0700001.10.0014

O PREFEITO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Senhor MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna publico, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no artigo 74,"caput.", e inciso III , alínea f, da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, para Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento da servidora Gilcilene Morozini no curso DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES: INOVAÇÕES DA LEI 14.133/2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através da empresa INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA/ME, CNPJ sob nº 36.900.945/0001-07, cujo valor global e R\$: 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais)

Jaguaré-ES, 18 de Junho de 2024.

MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM
Prefeito Municipal

Protocolo 1342640

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº09/2024

PROCESSO: Nº 03053/2024

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO:
2024.038E0500002.10.0008

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Senhora SORIANA STABENOW PETTER, inscrito no CPF: nº 103.362.617-13, residente e domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, torna publico, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no artigo 74,"caput.", e inciso I, da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, para Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal concernente na participação de 01 servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social no III Seminário sobre o acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, através da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA, CNPJ sob nº 11.179.644/0001-05, cujo valor global e R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).
Jaguaré-ES, 18 de Junho de 2024.

SORIANA STABENOW PETTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Protocolo 1342661

Ata Registro de Preço

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ **RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** **ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº** **000028/2023**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

OBJETO: Formalização de Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Consumo (Suprimentos de Informática)e Equipamentos de Informática, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, ID: 2023.038E0500001.02.0026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação, vedada a sua prorrogação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

CONTRATADO: 50.465.795 OTAVIO AUGUSTO DA SILVA

VALOR: R\$ 53.900,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

CONTRATADO: ALTA FREQUÊNCIA LTDA

VALOR: R\$ 7.687,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

CONTRATADO: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

VALOR: R\$ 3.661,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

CONTRATADO: GDA SOLUCÕES EM INFORMATICA LTDA.

VALOR: R\$ 7.609,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

CONTRATADO: K. LUMERTZ CARDOSO

VALOR: R\$ 5.645,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

CONTRATADO: LINHARES SUPRIMENTOS PARA